

REGULAMENTO

Art. 1º - O CESUL administra um programa de financiamento parcial de mensalidades, destinado aos alunos que pretendem prorrogar parte do valor das mensalidades para pagamento após o término do curso.

Art. 2º - Só poderão inscrever-se no programa de financiamento do CESUL os alunos que fizerem inscrição no Financiamento Estudantil do Governo Federal-FIES-FNDE, e não conseguirem sua classificação. Se o FNDE não liberar novas contratações do FIES para o semestre em curso, a Faculdade não exigirá comprovação de inscrição no FIES. Os acadêmicos beneficiados com bolsa Pesquisa/Extensão e do Prouni/Fies não poderão participar do programa próprio de financiamento do CESUL.

Art. 3º - As inscrições para a seleção serão realizadas nos prazos definidos em edital pelo CESUL. Os candidatos ao programa deverão solicitar mediante requerimento – diversos financeiro - e anexar o formulário socioeconômico para a participar do processo de seleção;

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar comprovação das informações cadastrais mediante a anexação dos documentos exigidos no edital sendo que a não comprovação das informações resultará na desclassificação do candidato;

Art. 5º - A seleção obedecerá, fundamentalmente, os seguintes critérios:

- a) situação socioeconômica;
- b) aproveitamento e assiduidade escolares.

Art. 6º - Os candidatos poderão contratar o financiamento a partir do 1º período de ingresso na Faculdade, inclusive para o semestre em curso.

Art. 7º - O valor da parte da mensalidade a ser financiada corresponderá a um percentual a ser definido pelo CESUL e não será superior a 40% (quarenta por cento) das mensalidades de um semestre.

Art. 8º - O candidato aprovado na seleção deverá assinar um Contrato de Concessão de Financiamento Educacional, para o qual será exigido fiador que deverá comprovar renda de três vezes o valor da mensalidade. O fiador não poderá ter o seu nome inscrito em cadastro de restrição ao crédito. O cônjuge do financiado não poderá ser único fiador. Se o fiador for casado (a) o cônjuge também assinará como fiador e deverá apresentar toda a documentação exigida.

Art. 9º - O direito ao financiamento somente se dará com a efetiva formalização do Contrato de Concessão de Financiamento Educacional.

Art. 10º - A renovação do financiamento para outro(s) semestre(s) dependerá:

- a) do desempenho escolar;
- b) do pagamento em dia das mensalidades (parte não financiada);
- c) assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão de financiamento educacional.

Art. 11º - A renovação do financiamento deverá ser providenciada sempre nos prazos determinados pelo CESUL divulgados em editais.

Art. 12º - Constituem-se motivos para a rescisão e/ou encerramento do Contrato de concessão de financiamento educacional:

- a) A pedido do próprio estudante;
- b) Em razão da conclusão do curso;
- c) Infringência de qualquer obrigação contratual;
- d) Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsidade de qualquer declaração;
- e) Aproveitamento acadêmico inferior a 75 % (setenta e cinco por cento), nas disciplinas cursadas no último período letivo;
- f) Extrapolação do prazo máximo de utilização do financiamento,
- g) Perda da condição de estudante regularmente matriculado no CESUL;
- h) Não apresentação de novo fiador quando exigida a substituição;
- i) Falecimento do estudante.
- j) atraso no pagamento da parte não postergada da mensalidade;
- k) trancamento da matrícula;
- l) transferência para outra instituição de ensino;
- m) desistência do curso;
- n) imposição legal;

Art. 13º - A rescisão do contrato obrigará o aluno e seu fiador ao pagamento antecipado do débito, na forma do contrato.

Art. 14º - O pagamento das parcelas do financiamento obedecerá as cláusulas contratuais e às seguintes condições básicas:

- a) os pagamentos das obrigações terão vencimentos mensais e consecutivos a partir do término regular do curso, salvo se houver rescisão do contrato, hipótese em que a dívida será considerada vencida;
- b) o prazo de pagamento fixado em contrato terá por base o número de parcelas estabelecido entre as partes, cujos valores serão equivalentes ao valor da mensalidade da época dos pagamentos, respeitando-se o percentual financiado de acordo com o contrato, mais juros de 1% ao mês não capitalizados.
- c) no caso de impontualidade no pagamento de qualquer parcela postergada, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma do contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculados “pro rata die” pelo período de atraso.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2016.